



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINCO

ALTERA A LEI N.º 14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEISP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam alterados o *caput*, o §2.º e o inciso III do art. 3.º, e o *caput* do art. 6.º da Lei n.º 14.282, de 23 de dezembro de 2008, acrescentando-lhe também os arts. 6.º-A e 6.º-B, conforme redação abaixo:

“Art. 3.º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência, com a sigla GEAI, nas quantidades, denominações e nos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

.....
§ 2.º As gratificações previstas no *caput* serão concedidas exclusivamente aos servidores civis e militares estaduais lotados na Coordenadoria de Inteligência da SSPDS e nos Órgãos Centrais de Inteligência da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como, em suas subagências, desde que tais servidores realizem atividades típicas de inteligência ou contribuam diretamente para a atividade-fim e preencham os seguintes requisitos:

.....
III – realizem atividades de gestão permanente no sistema de interceptação telefônica e no monitoramento e na análise de interceptações telefônicas, em atividades sujeitas a horários e datas irregulares, conforme a necessidade do serviço.

.....
Art. 6.º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada como vantagem de qualquer espécie, ficando vedada sua acumulação com outra gratificação de igual denominação ou com a mesma finalidade da GEAI.

Art. 6.º-A A administração do sistema de interceptação telefônica e telemática da SSPDS, para atendimento às ordens judiciais de interceptação telefônica pertinentes à Lei Federal n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, ficará a cargo do Departamento de Inteligência Policial da Polícia Civil do Ceará – DIP/PCCE.

Art. 6.º-B Decreto disporá sobre a distribuição das gratificações dispostas no Anexo Único desta Lei, o canal técnico de informações entre as agências e subagências de Inteligência, bem como as regras de recrutamento de agentes de Inteligência.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o inciso III do art. 2.º da Lei n.º 14.282, de 23 de dezembro de 2008.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024.



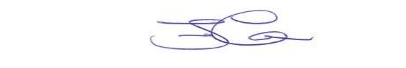
DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



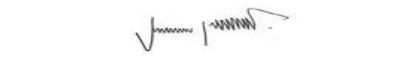
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)



DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)



DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)



DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)



DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024.

VALORES NOMINAIS E QUANTITATIVO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI PARA SERVIDORES CIVIS E MILITARES			
ÓRGÃO CENTRAL	NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
COIN/SSPDS	Estratégico	25	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	110	R\$ 1.400,00
Polícia Civil (DIP/PCCE)	Estratégico	05	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	74	R\$ 1.400,00
	Tático Operacional Subagência (NAIs)	200	R\$ 700,00
Polícia Militar (ASINT/PMCE)	Estratégico	09	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	80	R\$ 1.400,00
	Estratégico Subagência (SAIs)	40	R\$ 950,00
	Tático Operacional Subagência (SAIs)	240	R\$ 700,00
Bombeiros Militares (COI/BMCE)	Estratégico	02	R\$ 1.900,00
	Tático Operacional	06	R\$ 1.400,00